

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2019

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

DOS FATOS

O Excelentíssimo Senhor Prefeito, autorizou a esta Comissão, a formalização de processo para contratação direta através de Inexigibilidade para o seguinte objeto:

Contratação de empresa especializada na recepção de resíduos sólidos (aterro sanitário), para tratamento e depósito final de resíduos urbanos das classes de resíduos II-A e II-B deste Município.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Em concordância com o parecer da Assessoria Jurídica Municipal, esta Comissão Permanente de Licitação, conclui pela Inexigibilidade de Licitação para contratação da empresa: **CTR – Central de Tratamento de Resíduos LTDA**, inscrita no **CNPJ: 07.534.580/0001-46**, sita à Rodovia BR 101 Norte, Km 28,5, na cidade de Igarassu/PE, conforme os preceitos legais contidos no artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666 de 21.06.1993 com as atualizações.

Tratando-se de serviços prestado por fornecedor exclusivo, a inviabilidade de competição permitirá a contratação direta por inexigibilidade, tendo por fundamento, no entanto, o caput do art. 25.

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Nesse sentido, é a orientação do Tribunal de Contas da União:

“É lícita a contratação de serviços com fulcro no art. 25, caput, sempre que comprovada a inviabilidade de competição. Ressalte-se que, na hipótese de contratação de serviços, o fundamento legal deverá ser o caput, posto que o inciso I trata apenas de compras. É mister, ainda, a comprovação da exclusividade na prestação do serviço.” (TC – 300.061/95-1 – TCU).

DA JUSTIFICATIVA DE EXCLUSIVIDADE E ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

A empresa **CTR-PE CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, **CNPJ Nº 07.534.580/0001-46**, sediada na Rodovia BR 101 Norte, Km 28,5, s/n, Zona Rural, Cidade de Igarassu, Estado de Pernambuco, CEP: 53.640-000 é a única empresa,



em um raio de 60 km distante de sede da Prefeitura Municipal de Aliança, capaz de executar, de forma satisfatória, os serviços de captação, tratamento e depósito final de resíduos sólidos produzidos no município, contribuindo significativamente para a remediação do lixão local, em atendimento ao que preconiza a Lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei 12.305/2010. Ademais é o único aterro em Pernambuco licenciado para receber resíduos, tipo classe I e classe II; Empresa Certificada com ISO 14001 que indica o atendimento a todas as normas técnicas e legislação que regulam o setor. Neste sentido, por ser a única neste raio de distância, insurge como exclusiva para contratação por oferecer melhor técnica e se apresentar como mais econômica para este município, em razão da proximidade deste. Justificando sua escolha como prestadora dos serviços. Sendo assim, cumpre a determinação da Lei conforme redação no Art. 25, caput.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em atendimento a Lei 8.666/93, consta dos autos, comprovação de preços praticados, através de cópias de contratos para os mesmos serviços, os quais vem sendo executados nos municípios de: Abreu e Lima, Goiana e Condado. Esta comissão observa que o valor apresentado pela proposta da empresa, utiliza como parâmetro o Valor do Aditivo firmado com o município de Condado, acrescido da variação do IGPM no período compreendido do aditivo até a presente data de apresentação de proposta, conforme consultas de cálculo de IGPM acostadas a este Termo.

DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

A documentação apresentada cumpre as formalidades para contratação com a administração pública.

DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, conclui pela inexigibilidade de licitação visando contratação direta com a empresa: **CTR – Central de Tratamento de Resíduos LTDA**, inscrita no **CNPJ: 07.534.580/0001-46**, sita à Rodovia BR 101 Norte, Km 28,5, na cidade de Igarassu/PE, para **recepção de resíduos sólidos (aterro sanitário), para tratamento e depósito final de resíduos urbanos das classes de resíduos II-A e II-B deste Município**, pois a dita contratação não é exigível licitação, tendo em vista a comprovação de todos os requisitos da Lei, comprovando inviabilidade de competição. Desde já este processo deverá ser encaminhado ao Executivo Municipal, para, conforme oportunidade e conveniência, proceder com a **ratificação** pelo Senhor Prefeito.

Aliança, 31 de maio de 2019.


Danilo Braz Da Cunha e Silva
Presidente


Maria Augusta Alves de Souza
- Membro -


Evandro Severino Barbosa
- Membro -